



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

XIV Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Presidente da Comissão de Assuntos Europeus

A Comissão do Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, reunida em 06 de Maio de 2020, aprovou o parecer que se junta relativo à seguinte Iniciativa Europeia:

- **Relatório** Intitulado “Portugal na União Europeia – 2019”, **Relator:** Deputado Nelson Peralta (GP BE)

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José Maria Cardoso)

Of. _____/CAEOT/_____

NU _____



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Parecer

Autor: Deputado Nelson Peralta (BE)

Relatório do Governo "Portugal na União Europeia - 2019"



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio¹, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2019”, relativo à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, pronúncia acerca das matérias da sua competência material constantes do Relatório em apreço.

Em termos sistemáticos, o Relatório está organizado em dez Títulos e seis Anexos, a saber:

- TÍTULO I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS
- TÍTULO II – PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UE
- TÍTULO III – PREPARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PORTUGUESA EM 2021
- TÍTULO IV – QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL
- TÍTULO V – ALARGAMENTO
- TÍTULO VI – POLÍTICAS INTERNAS NA UE
- TÍTULO VII – ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA
- TÍTULO VIII – AÇÃO EXTERNA
- TÍTULO IX – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
- TÍTULO X – POLÍTICA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO
- Anexo I – Representantes portugueses
- Anexo II – Comissão Europeia
- Anexo III – Atos e Acordos na área da Justiça e dos Assuntos Internos
- Anexo IV – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2019
- Anexo V – Participação de Portugal no contencioso da União Europeia em 2019

¹ Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto - Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

-
- Anexo VI – Aprovação e ratificação de Acordos e Tratados entre a EU e países terceiros

O Parecer da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território incide, em concreto, sobre as matérias constantes nos TÍTULOS I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS (Capítulo I – Instituições e Órgãos e Capítulo IV – Encontro com os cidadãos); TÍTULO VI – POLÍTICAS INTERNAS NA UE (Capítulo III – Serviços Financeiros, Capítulo IV – Fiscalidade, Capítulo V – Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), Capítulo VI – Concorrência e Auxílios de Estado, Capítulo VII – Transportes, Telecomunicações e Energia e Capítulo VIII – Ambiente); TÍTULO IX – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA (Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas e Anexo IV – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2019).

Na reunião de 6 de Maio de 2020, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território designou como relator o Deputado Nelson Peralta, signatário do presente parecer.

2. Do conteúdo

- TÍTULO I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS

- Capítulo I – Instituições e Órgãos

O Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2019” começa por fazer referência à renovação institucional originada pelas eleições para o Parlamento Europeu que tiveram lugar em maio de 2019. Neste âmbito, faz menção à distribuição dos lugares, por eleição do Parlamento Europeu, para Presidente do Parlamento, Presidente do Conselho, Presidente e restantes membros da Comissão Europeia. David Sassoli foi eleito Presidente do Parlamento Europeu; Ursula von der Leyen assumiu o cargo de Presidente da Comissão Europeia; e Charles Michel assumiu funções de Presidente do Conselho Europeu.

Entre julho e dezembro de 2019, a Finlândia assumiu a Presidência do Conselho da União Europeia, sucedendo à Roménia. O Relatório dá nota de que a Presidência finlandesa teve como mote “Sustainable Europe – Sustainable Future”, afirmando a política

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ambiental e a sustentabilidade como os seus eixos de ação. Relevante para o âmbito de competência da 11.ª Comissão é uma das quatro prioridades adotadas pela Presidência Finlandesa que visou “reforçar a posição da EU enquanto líder global na ação climática”. O programa desta Presidência foi o primeiro a integrar as novas prioridades da Agenda Estratégica 2019-2024, tendo sido esta Presidência também a primeira a assumir funções após o início do novo ciclo institucional. Em junho, o Conselho Europeu adotou a nova Agenda Estratégica 2019-2024, que define os domínios prioritários que orientarão o trabalho do Conselho Europeu e das outras instituições da UE nos próximos cinco anos. Um dos quatro domínios prioritários da nova Agenda, relevante para o âmbito de competência da 11.ª Comissão, visa “construir uma Europa com impacto neutro no clima, verde, justa e social”. Durante a negociação da Agenda Estratégica, o Governo esclarece que Portugal identificou as suas prioridades, organizando-as em torno de cinco ideias chave, na qual se inclui a ideia de “uma Europa sustentável”.

Capítulo IV – Encontros com os Cidadãos

Sob a epígrafe “Encontros com os Cidadãos em Portugal”, no seu capítulo IV, o Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2019” faz referência às consultas cidadãs decorridas entre abril de 2018 e janeiro de 2019 em Portugal, que permitiram auscultar as opiniões e preocupações dos portugueses sobre o futuro da Europa. O Relatório faz referência ao destaque dado pelos cidadãos portugueses à necessidade de a UE lutar contra as alterações climáticas, promover as energias renováveis e proteger o meio ambiente.

- TÍTULO VI – POLÍTICAS INTERNAS NA UE

- Capítulo III – Serviços Financeiros

O Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2019” compreende, no seu Título VI, o Capítulo III dedicado às Políticas Internas da União Europeia em matéria de Serviços Financeiros, nos quais se incluem ações de financiamento para a promoção da Sustentabilidade.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Neste âmbito, o Relatório faz referência ao seguimento dado, em 2019, ao Plano de Ação “Financiar um crescimento sustentável”, no qual os legisladores acordaram sobre todas as propostas adotadas pela Comissão Europeia no seguimento do Plano de Ação, nomeadamente (i) o regulamento sobre a divulgação de informação financeira relacionada com investimentos sustentáveis; (ii) o regulamento sobre os índices de referência associados ao impacto carbónico; e (iii) o regulamento que estabelece a taxonomia sobre investimento sustentável. Ademais, o Governo informa que Portugal apoiou todas as propostas, defendendo a manutenção de uma grande ambição nas mesmas, atendendo, segundo o Governo, à relevância da sustentabilidade e da mobilização de fluxos financeiros privados para apoiar a transição para uma economia circular, hipocarbónica e mais eficiente em termos de utilização dos recursos, com impacto na competitividade da UE a longo prazo.

Ainda no seu Capítulo III, o Relatório do Governo dá nota da apresentação do “Pacto Ecológico Europeu” pela nova Comissão Europeia, em dezembro de 2019. Neste âmbito, a Comissão anunciou a apresentação de uma estratégia de financiamento, a ter lugar em 2020, acompanhada de iniciativas legislativas, designadamente (i) a revisão da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras; (ii) a rotulagem de produtos de investimento de retalho; (iii) o desenvolvimento de uma norma da UE para as obrigações verdes; e (iv) a gestão e integração dos riscos climáticos e ambientais no sistema financeiro, por via da sua melhor integração no quadro prudencial da UE e da avaliação da adequação dos atuais requisitos de capital para ativos ecológicos.

O Relatório destaca ainda a iniciativa da Comissão, apoiada pelo Conselho, de estabelecer a Plataforma Internacional para o Investimento Sustentável, visando: (i) a promoção e partilha de melhores práticas relacionadas com o investimento sustentável ambiental; (ii) a comparação de iniciativas e a identificação de barreiras à intensificação do investimento sustentável a nível internacional; e (iii) a melhoria da coordenação internacional quando relevante. É referido que Portugal apoiou esta iniciativa que decorre não só do propósito de a EU liderar a agenda para a ação climática a nível global, mas também da ausência de iniciativas no fórum habitual para este tipo de articulação – o G20 –, devido ao posicionamento dos EUA face às questões climáticas. A Plataforma conta com a participação da Argentina, Canadá, Chile, China, Índia, Quênia, Marrocos e a UE, representada pela Comissão Europeia.

Sob a epígrafe “Impostos Especiais de Consumo (IEC)”, o Relatório do Governo aborda a reestruturação do quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (Diretiva Tributação de Energia – Diretiva 2003/96/CE, de 27 de outubro), face ao desajustamento da diretiva relativamente aos progressos tecnológicos e à evolução entretanto verificada em novos tipos de combustíveis (biocombustíveis). O Relatório dá a conhecer que a Comissão “entendeu que as isenções e taxas reduzidas admitidas são distorcidas e impeditivas do bom funcionamento do mercado interno.” Ademais, o Relatório informa que, em dezembro de 2019, o Conselho aprovou conclusões sobre o enquadramento da UE em matéria de tributação da energia, indicando que “as regras atuais não contribuem para o novo quadro regulamentar e para os novos objetivos políticos da UE no domínio do clima e da energia, tendo a tecnologia, as taxas de imposto nacionais e os mercados da energia evoluído consideravelmente ao longo dos últimos 15 anos.” Como tal, o Conselho apoiou uma atualização do quadro jurídico relativo à tributação da energia que contribua para os grandes objetivos da política económica e ambiental da UE, convidando a Comissão a analisar e a avaliar as opções possíveis para uma eventual revisão da Diretiva Tributação de Energia, dando especial atenção ao âmbito de aplicação da diretiva, às taxas mínimas e às reduções e isenções fiscais específicas. A revisão da Diretiva Tributação de Energia é enunciada como uma das iniciativas-chave a lançar pela Comissão no contexto do Pacto Ecológico Europeu.

Capítulo V – Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)

O Relatório do Governo faz menção, no seu Capítulo V, à adoção de conclusões sobre a atualização da Estratégia Europeia para a Bioeconomia, para a qual é referido que os objetivos de Portugal foram incluídos, designadamente: salientar os ecossistemas marinhos e florestais; reforçar a referência à economia circular e ao Acordo de Paris; assegurar a produção e o uso sustentável de biomassa; e assumir um relevo especial na exploração dos recursos naturais renováveis. Neste texto são referidos vários relatórios europeus e internacionais fundamentais, dois dos quais propostos por Portugal no âmbito das florestas.

Capítulo VI – Concorrência e Auxílios de Estado

Sob a epígrafe “Alterações das regras de auxílios de Estado decorrentes do Pacto Ecológico Europeu”, do Capítulo VI, o Governo refere que a publicação do Pacto Ecológico Europeu permite concluir que as normas pertinentes em matéria de auxílios de Estado serão revistas à luz dos objetivos estratégicos do Pacto, por forma a promoverem uma transição eficaz e inclusiva para a neutralidade carbónica até 2050. Aqui se incluem as orientações sobre auxílios de Estado a favor do ambiente e energia; novas regras para as regiões europeias que necessitam de apoio; orientações para os auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação; orientação para os financiamentos de risco; e a comunicação da Comissão Europeia sobre Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum e as partes relevantes do Regulamento Geral de Isenção por Categorias. O Governo entende serem necessárias regras mais flexíveis para apoiar as regiões europeias mais afetadas pela transição para a neutralidade carbónica.

Em matéria de energia, o Relatório do Governo informa a obtenção de decisão favorável, por parte da Comissão Europeia, do regime especial de apoio a instalações de produção de energia a partir de biomassa situadas próximo de florestas em Portugal – Decisão da Comissão C (2018) 9048 final, de 8 de janeiro de 2019.

Relativamente ao Regulamento Geral de Isenção por Categorias, Portugal efetuou várias comunicações ao longo de 2019, designadamente a construção do cabo submarino para receção de energias offshore na zona piloto de Viana do Castelo; promoção da eficiência energética nos transportes fluviais públicos coletivos de passageiros incumbidos de missões de serviço público; e projetos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias ou de tecnologias testadas e pouco disseminadas no território nacional e respetiva integração na rede.

O Governo informa ainda, no âmbito das trocas de informação com a Comissão, que foram objeto de denúncia os auxílios concedidos por Portugal à ANA – concessão do aeroporto de Lisboa.

Capítulo VII – Transportes, Telecomunicações e Energia

Sob a epígrafe “Energia”, o Relatório do Governo aborda os Planos Nacionais de Energia e Clima (PNEC), os Projetos de Interesse Comum (PIC), a rotulagem de pneus no que

respeita à eficiência energética, a segurança de abastecimento, e a Iniciativa Energia Limpa para as Ilhas.

No âmbito do PNEC, o Governo informa ter consolidado a versão definitiva do Plano, a qual foi remetida à Comissão em dezembro de 2019, e que propõe os seguintes contributos de Portugal para as metas da UE no horizonte 2030: redução de 17% de emissões de CO₂ (excluindo emissões de uso do solo, alteração do uso do solo e floresta); 47% de energias provenientes de fontes renováveis; aumento da eficiência energética (através da redução no consumo de energia primária) de 35%; e contributo de 15% nas interligações elétricas.

Em matéria de PIC, o Relatório do Governo faz referência à atual lista PIC (3.^a) que contempla dois projetos nacionais de eletricidade, e um de gás, a saber: interligação Portugal/Espanha (Beariz – Fontefría – Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão); reforço das linhas internas (Pedralva – Sobrado e Vieira do Minho – Ribeira de Pena e Feira); e a 3.^a interligação de gás Portugal/Espanha, um complemento do projeto “South Transit East Pyrenees” (STEP), um gasoduto que ligaria França a Espanha através dos Pirenéus. O Governo informa que a proposta de regulamento delegado da Comissão mantém a classificação de PIC para os projetos nacionais de eletricidade, retirando, no entanto, esta classificação ao projeto STEP, em resultado do parecer negativo dos reguladores de energia francês e espanhol e a subsequente oposição dos dois Estados-membros ao projeto, assim como à 3.^a interligação Portugal/Espanha, que Espanha condicionava à manutenção do projeto STEP na 4.^a lista de PIC. O Relatório faz referência à forte contestação de Portugal face a esta decisão, que objetou em Conselho o referido regulamento delegado, invocando motivos relativos à segurança energética da Europa, à diversificação de rotas de abastecimento e ao isolamento energético da Península Ibérica.

Sobre a negociação da proposta de regulamento do Parlamento e do Conselho Europeu relativa à rotulagem de pneus no que respeita à eficiência energética, o Governo faz referência à conclusão desta negociação e à abstenção de Portugal nesta matéria. A proposta inclui, como principais novidades, um novo desenho do rótulo, de mais fácil leitura, a extensão da sua aplicação a camiões e autocarros e a futura inclusão dos pneus recauchutados. O Governo considera que o futuro regulamento irá ampliar a liberdade de escolha dos cidadãos, contribuir para a melhoria da segurança rodoviária, do desempenho energético e das emissões de gases com efeito de estufa, pois, segundo refere o Relatório, o desempenho dos pneus pode representar entre 22 e 33% do consumo de combustível. Segundo o Governo, Portugal teve uma participação ativa nas discussões com o objetivo de limitar potenciais impactos negativos sobre a atividade da

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

indústria nacional. O Relatório faz referência a cedências por parte de Portugal, designadamente na inclusão dos pneus recauchutados no âmbito da proposta e na inclusão de novos parâmetros de eficiência energética, o que levou Portugal a abster-se na votação para a adoção do texto de compromisso político final.

Em matéria de segurança de abastecimento, o Governo faz referência à adoção, como o apoio de Portugal, da nova Diretiva do gás natural que visa criar um mercado de gás diversificado, bem como um quadro regulamentar único, independente da fonte de abastecimento, incluindo países terceiros. O Governo informa que não está prevista a construção de qualquer ligação transfronteiriça de gás natural com países terceiros, fora do espaço comunitário, e, por isso, aplicação desta Diretiva não afeta Portugal.

Por último, no âmbito da Iniciativa Energia Limpa, o Relatório do Governo faz menção ao projeto-piloto na Ilha da Culatra, em Olhão, que visa delinear uma agenda para a transição energética da ilha. O Governo conta ainda com o envolvimento das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira nesta iniciativa, informando que os Açores se propôs a acolher o próximo Fórum neste âmbito.

Capítulo VIII – Ambiente

Da agenda interna da EU, o Relatório aborda o tema da neutralidade carbónica até 2050, a apresentação do Pacto Ecológico Europeu, a proposta de diretiva sobre a qualidade da água para consumo humano, a proposta de regulamento sobre aos requisitos mínimos para a reutilização da água, as conclusões do Conselho “Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para os Produtos Químicos”, os desreguladores endócrinos, e o rótulo ecológico da UE.

Sobre a estratégia da UE para alcançar uma economia neutra em carbono até 2050, o Governo informa que, no seguimento de uma proposta portuguesa, as formações do Conselho relevantes em razão da matéria realizaram debates políticos sobre o contributo das respetivas áreas para dar corpo à visão estratégica a longo prazo de uma economia próspera, moderna, competitiva e neutra em termos de clima, apresentada pela Comissão no final de 2018, sob o título “Um Planeta Limpa para Todos”. Segundo o Governo, Portugal defende uma estratégia de neutralidade carbónica ambiciosa, alinhada com os objetivos do Acordo de Paris. Neste sentido, o Relatório faz referência à apresentação pioneira, em junho de 2019, do Roteiro Nacional para a Neutralidade

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Carbónica em 2050 (RNC2050). Ademais, o Relatório dá destaque a três iniciativas neste âmbito, nas quais Portugal participou ao longo de 2019, a saber: (i) o “non-paper,” subscrito por oito Estados-membros e apresentado em maio na Cimeira de Sibiu, tendo em vista o alcance da neutralidade carbónica até 2050 “o mais tardar”; (ii) a carta conjunta dos ministros do ambiente de oito Estados-membros dirigida ao Vice-Presidente Executivo para o Pacto Ecológico Europeu, Frans Timmermans, solicitando maior ambição europeia na definição de metas de redução de gases com efeitos de estufa; (iii) e o “non-paper,” subscrito por onze Estados-membros e apresentado no Conselho Europeu de dezembro, sobre a estratégia europeia para garantir a neutralidade carbónica até 2050.

No que ao Pacto Ecológico Europeu diz respeito, o Relatório do Governo dá conta de que o Pacto pretende reunir um campo alargado de atores a trabalhar em estreita colaboração com as instituições e órgãos da EU, tendo em vista uma economia europeia eficiente na utilização de recursos e neutra em carbono em 2050. O Pacto Ecológico Europeu - incluído na estratégia da Comissão para executar a Agenda 2030 e concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - está dividido em quatro capítulos: (i) transformar um desafio urgente numa oportunidade única; (ii) transformar a economia da UE para um futuro sustentável; (iii) a UE como líder mundial; e (iv) tempo para agir em conjunto. O Governo considera que este debate sobre as alterações climáticas é particularmente importante para Portugal, já que os seus efeitos começam já a ser visíveis no país, nomeadamente no que respeita à erosão costeira, desertificação e incêndios florestais.

Relativamente à proposta que reformula a Diretiva 98/83/CE relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, o Governo dá nota da obtenção de um acordo provisório, nesta matéria, em dezembro de 2019. É ainda destacada, no Relatório do Governo, a importância que Portugal atribui ao reforço da abordagem baseada na avaliação do risco nos sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água para consumo humano, bem como a atualização das normas de qualidade da água e a harmonização da informação a difundir junto dos utentes.

Sobre a proposta de regulamento relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água, o Relatório do Governo informa ter sido alcançado um acordo no Comité dos Representantes Permanentes de 18 de dezembro. O Governo dá nota de Portugal ter colocado ênfase na necessidade de o regulamento ser um instrumento útil e não um obstáculo à promoção da reutilização da água.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

No que respeita às conclusões do Conselho "Rumo a uma Estratégia Política Sustentável da União para os Produtos Químicos", o Relatório do Governo esclarece que estas conclusões têm em vista o desenvolvimento de uma orientação para o desenvolvimento de uma estratégia integrada e sustentável em matéria de produtos químicos na UE. Segundo o Governo, no entender de Portugal esta orientação providencia o impulso necessário para que sejam dadas respostas, através de ações concretas, nesta matéria.

No que aos desreguladores endócrinos diz respeito, o Relatório do Governo dá nota de um debate de orientação no Conselho Ambiente de março de 2019 sobre a Comunicação da Comissão "Rumo a um quadro abrangente da UE em matéria de desreguladores endócrinos. Segundo o Governo, este é um debate que Portugal vê como importante pois considera ser necessário atualizar a abordagem da EU nesta matéria. Considera também ter sido dado um passo importante com a publicação dos critérios harmonizados para identificação dos desreguladores endócrinos no âmbito dos biocidas e dos fitofarmacêuticos, apesar de se terem registado dificuldades na aplicação dos critérios no contexto da autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Por último, no âmbito da agenda interna da UE em matéria de ambiente, o Relatório do Governo dá nota da participação de Portugal em várias consultas públicas lançadas pela Comissão relativas ao roteiro para a definição de um quadro de políticas de produtos da UE que contribuem para a economia circular, no qual se inclui o sistema de Rótulo Ecológico da UE. O Governo esclarece que Portugal teve em consideração as preocupações dos setores industriais abrangidos por este sistema, e informa que, durante 2019, foi atribuído em Portugal um conjunto de 9 licenças de utilização do Rótulo Ecológico da UE, abrangendo um total de 2 791 produtos e serviços.

Analisada a agenda interna da EU, o Relatório do Governo trata da dimensão externa do ambiente, salientando as conclusões do Conselho sobre a 25.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (Madrid, 2-13 dezembro de 2019), as conclusões do Conselho sobre Diplomacia de Clima, a comunicação da Comissão "A intensificação da ação da UE para proteger as florestas a nível mundial", as conclusões relativas ao Quadro Global para a Biodiversidade pós-2020, o Pacto Global para o Ambiente, e a Assembleia Geral das Nações Unidas para o Ambiente.

No âmbito da 25.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, o Relatório do Governo informa que Portugal apoiou as conclusões que o Conselho Ambiente adotou em outubro de 2019 e que estabeleceram o

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

mandato da UE para as sessões negociais, considerando que refletiam os aspetos-chave em discussão na 25.^a COP. Segundo o Governo, a Conferência permitiu avançar em alguns temas muito relevantes para pôr em execução o Acordo de Paris, apesar de ter ficado marcada pela dificuldade em alcançar um acordo. A este respeito, o Relatório dá nota de que não foi possível chegar a um acordo sobre a orientação política relativa ao capítulo remanescente do Livro de Regras de Paris (o capítulo de medidas de mercado), bem como em matéria de transparência e regras de monitorização e reporte. Por outro lado, o Relatório informa que foi concluída a segunda revisão do Mecanismo de Varsóvia sobre Perdas e Danos, e aprovado o novo Plano de Ação de Género que, segundo o Governo, fortalece a participação das mulheres na ação climática.

O Relatório do Governo informa que o Conselho adotou conclusões sobre a diplomacia climática e notou que as medidas para controlar as alterações climáticas continuam a ser insuficientes. A este respeito, o Governo considera que para Portugal é essencial que a liderança internacional da UE no domínio da ação climática assente numa atitude progressista e ambiciosa no plano interno.

Sobre a comunicação da Comissão "A intensificação da ação da UE para proteger as florestas a nível mundial", o Relatório do Governo dá nota de que Portugal considerou positivo o objetivo da comunicação, bem como o conjunto de ações que a UE tem vindo a desenvolver, que incluem propostas de formas de intensificar a ação da UE para proteger as florestas mundiais, em particular as florestas primárias, formas para restaurar as florestas de modo sustentável e responsável, e ainda o contributo das florestas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Agenda 2030.

Quanto ao Quadro Global para a Biodiversidade pós-2020, o Relatório do Governo dá nota da adoção pelo Conselho Ambiente de conclusões com orientações estratégicas para a criação de um quadro mundial em matéria de biodiversidade para 2030, matéria central do Pacto Ecológico Europeu. O Governo esclarece que Portugal apoiou as conclusões, tendo-se congratulado com o facto de o Pacto Ecológico Europeu refletir a importância de proteger, conservar e reforçar o "capital natural" da UE – premissa que o Governo considera equivaler em importância à definição da meta de neutralidade carbónica em 2050 e ao combate às alterações climáticas.

Relativamente à negociação de um Pacto Global para o Ambiente que visa reunir num texto único os grandes princípios jurídicos relativos à ação ambiental, o Relatório do Governo faz referência à criação de um Grupo de Trabalho "ad hoc" no seio das Nações Unidas para avaliar o relatório técnico, do seu Secretário-Geral, em matéria de ambiente.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

o Relatório aborda a participação de Portugal no referido Grupo de Trabalho, tanto como co-presidente (juntamente com o Líbano), como na dinamização dos trabalhos em Bruxelas para a formulação da posição da UE. O Governo esclarece que Portugal “defendeu que o Pacto Global para o Ambiente deveria procurar consagrar os princípios já adotados do direito ambiental internacional (i.e., princípio da precaução), das atuais convenções em vigor e dos *Multilateral Environmental Agreements* (MEA), servindo de declaração (universal) sobre direito ambiental, para reforço da aplicação das convenções existentes e dando um quadro legal comum a instrumentos futuros. Como tal, o Pacto Global para o Ambiente só seria juridicamente vinculativo para os Estados-membros que são partes nas Convenções MEA (atuais e futuras) que aplicam estes princípios.” O Relatório dá ainda nota da aprovação em agosto de 2019 da Resolução n.º 73/333, que dá seguimento às conclusões do referido Grupo de Trabalho, e que prevê a preparação de uma declaração política durante a quinta sessão da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente, a realizar em fevereiro de 2021, e adotada em 2022, no âmbito do 50.º aniversário da criação do Programa das Nações Unidas para o Ambiente pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Estocolmo, 1972).

- TÍTULO IX – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

- Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas e Anexo IV – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2019

Como refere o Relatório, em 2019, Portugal atingiu um défice de transposição de 0,5%, cumprindo o limiar de 1% da UE. O Governo considera que “a monitorização sistemática dos prazos de transposição e o reforço da coordenação com os diferentes órgãos de soberania intervenientes no processo legislativo, bem como com os competentes serviços da administração pública, permitiram manter bons resultados e garantir uma posição estável no domínio da transposição de diretivas.”

Conforme enunciado na tabela que compõe o Anexo IV do Relatório em análise, em 2019, foram transpostas para o ordenamento do jurídico português quatorze Diretivas (duas parcialmente) que, considerando o âmbito de competência da 11.ª Comissão, importa destacar:

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Diretiva (UE) 2017/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que altera a Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/736 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável a determinados componentes elétricos e eletrónicos que contêm chumbo em vidro ou em cerâmica, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/737 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em soldas para soldadura a condensadores cerâmicos multicamadas, de forma discoide ou em matriz plana, maquinados por orifício, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/738 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em elementos de cerâmica de potenciômetros trimmer, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/739 da Comissão, de 1 de março de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo como elemento de liga em aço, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/740 da Comissão, de 1 de março de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo como elemento de liga em alumínio, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/741 da Comissão, de 1 de março de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- aplicável ao chumbo como elemento de liga em cobre, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
- Diretiva Delegada (UE) 2018/742 da Comissão, de 1 de março de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em soldas com alta temperatura de fusão, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
 - Diretiva Delegada (UE) 2019/178 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em chumaceiras e buchas utilizadas em determinados equipamentos profissionais não-rodoviários, pelo Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio;
 - Diretiva de Execução (UE) 2018/1581 da Comissão, de 19 de outubro de 2018, que altera a Diretiva 2009/119/CE do Conselho no que diz respeito aos métodos de cálculo das obrigações de armazenagem, pelo Decreto-Lei n.º 105/2019, de 9 de agosto;
 - Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio de 2015, que estabelece métodos comuns de avaliação do ruído de acordo com a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro;
 - Diretiva (UE) 2018/350 da Comissão de 8 de março de 2018 que altera a Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação dos riscos ambientais de organismos geneticamente modificados; Decreto-Lei n.º 154/2019, de 18 de outubro;
 - Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814 (Texto relevante para efeitos do EEE.), transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 10/2019, 18 de janeiro;
 - Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (Texto

relevante para efeitos do EEE.), transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Relatório em apreço, que é, de resto, de «elaboração facultativa», nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, o Governo apresentou à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2019”.
2. Este documento, de componente descritiva, enumera as atividades realizadas, a intervenção e participação de Portugal nas mesmas, informando ainda sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal, tal como as medidas desenvolvidas pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.
3. O presente relatório abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da CAEOT.

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território delibera:

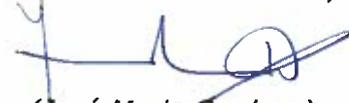
Que o presente Relatório setorial “Portugal na União Europeia – 2019”, se encontra em condições de ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 6 de maio de 2020

O Deputado Relator,


(Nelson Peralta)

O Presidente da Comissão,


(José Maria Cardoso)